SUBSTITUTIVO I
AO
PROJETO DE LEI Nº CM 007/2023

Altera o inciso III e acrescenta o inciso IV do Art. 3º da Lei Municipal nº 5380, de 06 de Junho de 2002 e revoga a Lei Municipal nº 8053 de 17 de Novembro de 2015.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O inciso III do Artigo 3º da Lei Municipal nº 5380, de 06 de Junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

"III – excetuam-se os sons produzidos por alto-falantes acoplados a veículos automotores, propulsão humana e aeronaves, com intuito de fazerem propagandas sonoras no Município de Divinópolis-MG, desde que obedeçam aos limites do volume de nível sonoro, dentro dos parâmetros da Organização Mundial de Saúde – OMS."

Art. 2º Acrescenta o inciso IV ao Artigo 3º da Lei Municipal nº 5380, de 06 de Junho de 2002, com a seguinte redação:

"IV – os veículos automotores, de propulsão humana e aeronaves com alto-falantes acoplados com intuito de fazerem propagandas sonoras no Município de Divinópolis-MG, desde que obedeçam aos limites do volume de nível sonoro, dentro dos parâmetros da Organização Mundial de Saúde – OMS, poderão circular livremente em período diurno, dentro do horário comercial, pelo centro do Município e bairros da zona urbana, bem como pelo distritos e comunidades, excetuando-se os locais próximo as escolas, hospitais, templos religiosos, fórum, prefeitura, câmara municipal, feiras, velórios, cemitérios, semáforos, quartéis e delegacias."

Art. 3º Fica revogada de inteiro teor, a Lei Municipal nº 8053 de 17 de Novembro de 2015.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A legislação atual, que Dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora no Município de Divinópolis, está obstruindo o trabalho dos profissionais das propagandas móveis, causando

obstáculos e impedindo-os de exercerem regularmente a sua profissão, de onde tiram sustento. Tal impedimento, foi a alteração que a Lei Municipal nº 8053 de 17 de Novembro de 2015, que introduziu no conteúdo da norma algumas mudanças, causando transtornos a esses profissionais. Por tal motivo, ouvindo o lamento de vários cidadãos, os quais se encontram praticamente impedidos de trabalharem, que achei por bem, fazer a seguinte alteração para que exerçam o seu trabalho de forma regular, com nível de som dentro dos limites indicados pela Organização Mundial da Saúde, de forma que, ninguém saia prejudicado.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação deste projeto.

Divinópolis, 23 de Janeiro de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE
NILTON FLAVIO DE OLIVEIRA MARRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Vereador Flávio Marra
Presidente da Comissão de Bem Estar e Proteção Animal
Membro da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Membro da Comissão de Justiça, Legislação e Redação
Vice-líder do Governo
Líder do PATRIOTA